



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.160

De 10 de abril de 2008

PROJETO DE LEI N.º 20/08-L,

De 14 de março de 2008

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3078 de 31/03/08.

Institui o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, bem como, proíbe o lançamento destes resíduos na rede coletora de esgoto, fossa asséptica ou qualquer outro equivalente no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial no âmbito do Município de São Roque.

Art. 2º O Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial se constitui de medidas educativas que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda.

Parágrafo único: São medidas educativas:

I. informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto;

II. Informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetal ou animal;

III. Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico e hotelaria da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado.

Art. 3º Para o desenvolvimento do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, vegetal ou animal, de uso



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta Lei.

Parágrafo Único: Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras:

I. Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam as finalidades desta lei, reconhecendo-as como fundamentais para o bom funcionamento da rede de esgotos, bem como da preservação dos mananciais hídricos do município;

II. Estímulo à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

III. Fortalecimento e implementação dos galpões de triagem já efetivados no município.

IV. Estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras, vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, vinculados a projetos de proteção ao meio ambiente, enfocando, principalmente, os efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de gorduras e óleos de utilização doméstica;

V. Estimular a participação de consumidores e da sociedade, por seus representantes, nas discussões que antecedem o planejamento e à implementação do Programa de que trata esta Lei;

Art. 5º Em razão do presente programa, fica proibido, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o lançamento de Óleos e Gorduras, vegetal e animal, de uso doméstico ou industrial, nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa asséptica ou qualquer outro equivalente.

Art. 6º Os resíduos referidos no artigo anterior deverão ser armazenados em garrafas plásticas, bem como, depositados nos postos de coleta que serão instalados no município de São Roque.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem qualquer dos dispositivos desta Lei, serão notificadas por escrito e, em caso de reincidência, ficam sujeitas à multa de 5 (cinco) UFM's.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua entrada em vigor.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 10/4/08

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 10 de abril de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 31/3/2008**

Vco.-